



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 102, DE 2011

(Do Sr. Lourival Mendes e outros)

Altera a Constituição Federal para incluir as Carreiras dos Defensores Públicos e dos Delegados de Polícia no Quinto Constitucional.

DESPACHO:
APENSE-SE À PEC 408/2009.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O *caput* do art. 94 e o inciso I do art. 107, ambos da Constituição Federal, passam vigorar com a seguinte redação:

“Art. 94 Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios serão compostos de membros do Ministério Público, de integrantes das carreiras da Defensoria Pública e de Delegado de Polícia, com mais de dez anos de exercício, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

”

“Art. 107

”

I - um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público Federal integrantes das carreiras da Defensoria Pública da União e de Delegado de Polícia Federal, com mais de dez anos de carreira;

”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de Emenda Constitucional tem como objetivo levar aos tribunais superiores a larga experiência dos demais atores na realização da justiça.

Além do conhecimento jurídico que os defensores públicos e os delegados de polícia detêm, também carregam consigo a expertise da lida direta com o povo e conhecem de perto a natureza das suas demandas pela solução de conflitos.

Nesse contexto, a atuação desses profissionais, ao lado dos juízes togados, dos advogados e de membros do Ministério Público, com toda certeza, em muito contribuirá para que as decisões judiciais, atentas ao direito, realmente atendam aos anseios da população e efetivamente realizem a justiça neste País.

Isto posto conclamamos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2011

LOURIVAL MENDES
Deputado Federal - Líder do PT do B/MA

Proposição: PEC 0102/11

Ementa: Altera a Constituição Federal para incluir as Carreiras dos Defensores Públicos e dos Delegados de Polícia no Quinto Constitucional.

Data de Apresentação: 26/10/2011

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Autor da Proposição: LOURIVAL MENDES E OUTROS

Confirmadas 190

Não Conferem 006

Fora do Exercício 000

Repetidas 004

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 200

Assinaturas Confirmadas

- 1 ADEMIR CAMILO PSD MG
- 2 AELTON FREITAS PR MG
- 3 AGUINALDO RIBEIRO PP PB
- 4 ALBERTO FILHO PMDB MA
- 5 ALFREDO KAEFER PSDB PR
- 6 ALINE CORRÊA PP SP
- 7 AMAURI TEIXEIRA PT BA
- 8 ANDERSON FERREIRA PR PE
- 9 ANDRÉ DIAS PSDB PA
- 10 ANDRÉ FIGUEIREDO PDT CE
- 11 ANDRE MOURA PSC SE
- 12 ANDRE VARGAS PT PR
- 13 ANÍBAL GOMES PMDB CE
- 14 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG
- 15 ANTONIO BULHÕES PRB SP
- 16 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
- 17 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
- 18 ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP
- 19 ARNON BEZERRA PTB CE
- 20 ASDRUBAL BENTES PMDB PA
- 21 ASSIS CARVALHO PT PI
- 22 ASSIS DO COUTO PT PR
- 23 BENJAMIN MARANHÃO PMDB PB
- 24 BERINHO BANTIM PSDB RR
- 25 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
- 26 BETO FARO PT PA

27 BIFFI PT MS
28 CARLAILE PEDROSA PSDB MG
29 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
30 CARLOS EDUARDO CADOCÀ PSC PE
31 CARLOS ZARATTINI PT SP
32 CELSO MALDANER PMDB SC
33 CHICO LOPES PCdoB CE
34 CLEBER VERDE PRB MA
35 COSTA FERREIRA PSC MA
36 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
37 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
38 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
39 DILCEU SPERAFICO PP PR
40 DOMINGOS DUTRA PT MA
41 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG
42 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
43 DR. JORGE SILVA PDT ES
44 DR. PAULO CÉSAR PSD RJ
45 DR. UBIALI PSB SP
46 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
47 EDINHO BEZ PMDB SC
48 EDIO LOPES PMDB RR
49 EDIVALDO HOLANDA JUNIOR PTC MA
50 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
51 EDUARDO DA FONTE PP PE
52 EDUARDO SCIARRA PSD PR
53 ELCIONE BARBALHO PMDB PA
54 ELISEU PADILHA PMDB RS
55 ENIO BACCI PDT RS
56 EROS BIONDINI PTB MG
57 EVANDRO MILHOMEN PCdoB AP
58 FABIO TRAD PMDB MS
59 FELIPE BORNIER PSD RJ
60 FERNANDO FRANCISCHINI PSDB PR
61 FRANCISCO ARAÚJO PSD RR
62 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA
63 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
64 GEORGE HILTON PRB MG
65 GERALDO SIMÕES PT BA
66 GIOVANNI QUEIROZ PDT PA
67 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
68 GLADSON CAMELI PP AC
69 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
70 GORETE PEREIRA PR CE
71 GUILHERME CAMPOS PSD SP
72 GUILHERME MUSSI PSD SP

73 HELENO SILVA PRB SE
74 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
75 HOMERO PEREIRA PSD MT
76 HUGO NAPOLEÃO PSD PI
77 JAIME MARTINS PR MG
78 JAIR BOLSONARO PP RJ
79 JANETE ROCHA PIETÁ PT SP
80 JEAN WYLLYS PSOL RJ
81 JÔ MORAES PCdoB MG
82 JOÃO CAMPOS PSDB GO
83 JOÃO CARLOS BACELAR PR BA
84 JOÃO DADO PDT SP
85 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
86 JOÃO PAULO LIMA PT PE
87 JOÃO PIZZOLATTI PP SC
88 JOSÉ AUGUSTO MAIA PTB PE
89 JOSÉ HUMBERTO PHS MG
90 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
91 JOSE STÉDILE PSB RS
92 JOSEPH BANDEIRA PT BA
93 JOSIAS GOMES PT BA
94 JOSUÉ BENGTON PTB PA
95 JOVAIR ARANTES PTB GO
96 JÚLIO DELGADO PSB MG
97 JÚNIOR COIMBRA PMDB TO
98 LÁZARO BOTELHO PP TO
99 LEANDRO VILELA PMDB GO
100 LELO COIMBRA PMDB ES
101 LEONARDO MONTEIRO PT MG
102 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
103 LEOPOLDO MEYER PSB PR
104 LILIAM SÁ PSD RJ
105 LINCOLN PORTELA PR MG
106 LINDOMAR GARÇON PV RO
107 LOURIVAL MENDES PTdoB MA
108 LÚCIO VALE PR PA
109 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
110 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG
111 LUIZ NOÉ PSB RS
112 MANATO PDT ES
113 MARCELO CASTRO PMDB PI
114 MÁRIO DE OLIVEIRA PSC MG
115 MAURO LOPES PMDB MG
116 MAURO MARIANI PMDB SC
117 MAURO NAZIF PSB RO
118 MIGUEL CORRÊA PT MG

119 MILTON MONTI PR SP
120 MOACIR MICHELETTO PMDB PR
121 NATAN DONADON PMDB RO
122 NELSON BORNIER PMDB RJ
123 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
124 NELSON PELLEGRINO PT BA
125 NEWTON CARDOSO PMDB MG
126 NILTON CAPIXABA PTB RO
127 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
128 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
129 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
130 OTAVIO LEITE PSDB RJ
131 OTONIEL LIMA PRB SP
132 OZIEL OLIVEIRA PDT BA
133 PADRE JOÃO PT MG
134 PADRE TON PT RO
135 PAES LANDIM PTB PI
136 PASTOR EURICO PSB PE
137 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
138 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
139 PAULO FEIJÓ PR RJ
140 PAULO FREIRE PR SP
141 PAULO PEREIRA DA SILVA PDT SP
142 PAULO PIAU PMDB MG
143 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
144 PAULO WAGNER PV RN
145 PEDRO CHAVES PMDB GO
146 PEDRO EUGÊNIO PT PE
147 PINTO ITAMARATY PSDB MA
148 RAIMUNDÃO PMDB CE
149 RATINHO JUNIOR PSC PR
150 RAUL HENRY PMDB PE
151 REBECCA GARCIA PP AM
152 RENAN FILHO PMDB AL
153 RENATO MOLLING PP RS
154 RIBAMAR ALVES PSB MA
155 RICARDO BERZOINI PT SP
156 RICARDO IZAR PSD SP
157 ROBERTO BRITTO PP BA
158 ROBERTO TEIXEIRA PP PE
159 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG
160 ROMERO RODRIGUES PSDB PB
161 RONALDO FONSECA PR DF
162 ROSINHA DA ADEFAL PTdoB AL
163 RUBENS OTONI PT GO
164 RUY CARNEIRO PSDB PB

165 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP
166 SANDES JÚNIOR PP GO
167 SANDRO MABEL PR GO
168 SARAIVA FELIPE PMDB MG
169 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
170 SÉRGIO MORAES PTB RS
171 SIBÁ MACHADO PT AC
172 SIMÃO SESSIM PP RJ
173 SOLANGE ALMEIDA PMDB RJ
174 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
175 VALTENIR PEREIRA PSB MT
176 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
177 VICENTE ARRUDA PR CE
178 VICENTE CANDIDO PT SP
179 VICENTINHO PT SP
180 WALDIR MARANHÃO PP MA
181 WALNEY ROCHA PTB RJ
182 WASHINGTON REIS PMDB RJ
183 WILLIAM DIB PSDB SP
184 WILSON FILHO PMDB PB
185 WLADIMIR COSTA PMDB PA
186 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
187 ZÉ GERALDO PT PA
188 ZENALDO COUTINHO PSDB PA
189 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
190 ZOINHO PR RJ

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO III
DO PODER JUDICIÁRIO**

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 94. Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sétupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

Parágrafo único. Recebidas as indicações, o tribunal formará lista tríplice, enviando-a ao Poder Executivo, que, nos vinte dias subseqüentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação.

Art. 95. Os juízes gozam das seguintes garantias:

I - vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do tribunal a que o juiz estiver vinculado e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado;

II - inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do art. 93, VIII;

III - irredutibilidade de subsídio, ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*)

Parágrafo único. Aos juízes é vedado:

I - exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério;

II - receber, a qualquer título ou pretexto, custas ou participação em processo;

III - dedicar-se a atividade político-partidária.

IV - receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei; (*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004*)

V - exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes de decorridos três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração. (*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004*)

Seção IV

DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS E DOS JUÍZES FEDERAIS

Art. 107. Os Tribunais Regionais Federais compõem-se de, no mínimo, sete juízes, recrutados, quando possível, na respectiva região e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de sessenta e cinco anos, sendo:

I - um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público Federal com mais de dez anos de carreira;

II - os demais, mediante promoção de juízes federais com mais de cinco anos de exercício, por antiguidade e merecimento, alternadamente.

§ 1º A lei disciplinará a remoção ou a permuta de juízes dos Tribunais Regionais Federais e determinará sua jurisdição e sede. ([Parágrafo único transformado em § 1º pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004](#))

§ 2º Os Tribunais Regionais Federais instalarão a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004](#))

§ 3º Os Tribunais Regionais Federais poderão funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004](#))

Art. 108. Compete aos Tribunais Regionais Federais:

I - processar e julgar, originariamente:

a) os juízes federais da área de sua jurisdição, incluídos os da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho, nos crimes comuns e de responsabilidade, e os membros do Ministério Público da União, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

b) as revisões criminais e as ações rescisórias de julgados seus ou dos juízes federais da região;

c) os mandados de segurança e os *habeas data* contra ato do próprio Tribunal ou de juiz federal;

d) os *habeas corpus*, quando a autoridade coatora for juiz federal;

e) os conflitos de competência entre juízes federais vinculados ao Tribunal;

II - julgar, em grau de recurso, as causas decididas pelos juízes federais e pelos juízes estaduais no exercício da competência federal da área de sua jurisdição.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO